

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

ART. 62^o – A administração do Patrimônio do CCMM compete à Diretoria Financeira.

- § 1^o. As alienações de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CCMM só poderão ser realizadas mediante autorização expressa da Assembléia Geral.
- § 2^o. Com sede própria, poderá o CCMM, não só alugar peças disponíveis, como também ceder ou alugar seus salões para reuniões, festas ou conferências de grupos, entidades ou sociedades profissionais ou recreativas, desde que não seja político-partidário ou religiosas.
- § 3^o. É expressamente proibido utilizar os recintos do CCMM para debates de assuntos políticos-partidários ou religiosos.

CAPÍTULO X
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63^o – Constituirão receita do Centro dos Capitães:

- I. A contribuição mensal dos sócios e associados
- II. Qualquer outra renda obtida

Art. 64^o – Anualmente a Diretoria organizará a previsão orçamentária e a submeterá ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembléia Geral, de acordo com os artigos 30^o e 31^o deste Estatuto.

Art. 65^o – Na eventualidade da receita sofrer redução de tal monta que seja insuficiente para as despesas, o Presidente do Centro dos Capitães convocará a Assembléia Geral para revisão do orçamento.